

PORTARIA 11/2024

“Concede pensão à dependente do servidor Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-133/2024, referente à solicitação de pensão por morte por TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FERREIRA e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 21/01/2024, ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FERREIRA, portadora do RG nº 17.667.189-4, pensão por morte com proventos correspondentes à 50% (cinquenta por cento), calculado até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente, de forma vitalícia, e com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da EC 41/03, art. 3º, parágrafo único da EC 47/05 e com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

**Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD7C-745F-49D0-0B85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 22/02/2024 11:07:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/CD7C-745F-49D0-0B85>

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor EMILIO RODRIGUES QUINTERO era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-073/2024, referente à solicitação de pensão por morte por MARIA APARECIDA RUI RODRIGUES e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 30/12/2023 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora MARIA APARECIDA RUI RODRIGUES, portadora do RG nº 10.388.047, pensão por morte com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com paridade, nos termos do art. 6º-A da EC 41/03 (incluído pela EC 70/12) e combinado com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/12/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 09/2024

“Concede pensão ao dependente da servidora Senhora NEUSA DOTA VIEIRA MORAES”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora pública municipal aposentada Senhora NEUSA DOTA VIEIRA MORAES era segurada deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-074/2024, referente à solicitação de pensão por morte por OSVALDO MORAES e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 31/12/2023, ao cônjuge da servidora municipal aposentada falecida, Senhor OSVALDO MORAES, portador do RG nº 49.332.211, pensão por morte com proventos integrais até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente, sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 10/2024

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-109/2024, referente à solicitação de pensão por morte por FABIO HENRIQUE PEREIRA FERREIRA e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 21/01/2024, ao filho do servidor municipal aposentado falecido, Senhor FABIO HENRIQUE PEREIRA FERREIRA, portador do RG nº 56.336.569-9, pensão por morte com proventos correspondentes à 50% (cinquenta por cento), calculado até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente, até completar 21 (vinte e um) anos de idade e com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da EC 41/03, art. 3º, parágrafo único da EC 47/05 e com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 11/2024

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOSE ANTONIO FERREIRA era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº E-133/2024, referente à solicitação de pensão por morte por TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FERREIRA e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 21/01/2024, ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora TEREZINHA DE JESUS PEREIRA FERREIRA, portadora do RG nº 17.667.189-4, pensão por morte com proventos correspondentes à 50% (cinquenta por cento), calculado até o limite do Regime Geral, acrescido de 70% do excedente, de forma vitalícia, e com paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da EC 41/03, art. 3º, parágrafo único da EC 47/05 e com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/02/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

EDITAIS

CCZ

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

Proc. 1141/2024 – Espólio de Victor Miguel Ribeiro de Almeida Rua José Vieira, 123 – Santo André – São João da Boa Vista/SP, Em 20/02/2024, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4507/AD, no valor de R\$ 250,79 (duzentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos) referente ao AI 13131/AL.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 26 de fevereiro de 2024.

FERNANDO CESAR ANASTÁCIO
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a resolução 175 de 20 de fevereiro de 2024 que Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos remanescentes referente a Recursos Estadual do ano de 2023 para o exercício 2024”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º e 2º da Resolução nº 175, 20 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Colocar em apreciação e aprovação a reprogramação de saldos remanescentes referente a Recursos Estadual do ano de 2023 para o exercício de 2024, conforme tabela abaixo:

Recurso Estadual	Conta	Saldo 31/12/2023
MÉDIA COMPLEXIDADE	60.811-4	R\$ 38.755,73 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)
ALTA COMPLEXIDADE	55.675-0	R\$ 465.776,58 (quatrocentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	65.747-6	R\$ 18.674,91 (dezoito mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)
FUNDO SEDS (RESIDÊNCIA INCLUSIVA)	65.337-3	R\$ 55.514,54 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º - Aprovar, por unanimidade, a reprogramação de saldos de Recursos Estaduais do ano de 2023 para o exercício de 2024”.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

KELLY CRISTINA EVARISTO
Primeira Secretária do CMAS

